



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais

EDITAL

MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
	Regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, com fundamento na Lei nº 9.159, de 23 de julho de 2012, Norma Regulamentadora (NR) 07 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Portaria MTB 877 1031 de 06/12/2018 e demais legislação aplicável.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARTIR DE:	02 de fevereiro de 2023, às 08:00h.
VIGÊNCIA	O Edital ficará aberto para credenciamento das interessadas por prazo indeterminado a partir da data definida para recebimento da documentação.
OBJETO	Credenciamento de empresa(s) especializada(s) em medicina ocupacional para realização de exames médicos ocupacionais, de forma contínua, para atender a todos servidores da Administração Direta e Autarquias da Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
PROCESSO Nº	22.5.000000753-6
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.goiania.go.gov.br ou na Superintendência de Licitação e Suprimentos, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, nos dias úteis, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, que será paga em banco, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.</p> <p>Informações adicionais podem ser obtidas junto a Superintendência de Licitação e Suprimentos, Fone: (62) 3524-4048, e-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br.</p>	

ÍNDICE

1 - DO OBJETO
2 - DA PARTICIPAÇÃO

3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO
4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO
6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
7 - DOS RECURSOS
8 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
9 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO
10 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE
11 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO
12 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES
13 - FRAUDE E CORRUPÇÃO
14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15 - DO FORO
ANEXOS AO EDITAL: O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais
16 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
17 - ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO
18 - ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO
19 - ANEXO IV – CARTA PROPOSTA
20 - ANEXO V – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
21 - ANEXO VI – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – PREFEITURA DE GOIÂNIA

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **SEMAD**, pelo titular da Pasta, designado pelo **Decreto Municipal nº 3.285/2022**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do **processo nº 22.5.00000753-6**, nos termos da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com fundamento na Lei nº 9.159, de 23 de julho de 2012, Norma Regulamentadora (NR) 07 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Portaria MTb 877 1031 de 06/12/2018, torna público aos interessados a abertura do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa(s) especializada(s) em medicina ocupacional para realização de exames médicos ocupacionais, de forma contínua, para atender a todos servidores da Administração Direta e Autarquias da Prefeitura Municipal de Goiânia.

1.2. O Edital deste Chamamento ficará aberto para credenciamento das interessadas a partir da data definida na capa deste Edital por prazo indeterminado.

1.3. Os preços definidos no **Termo de Referência - ANEXO I** deste Edital terão validade de 12 (doze) meses a partir da data definida para recebimento da documentação e deverão ser atualizados na forma definida nos **itens 4.2.4 e 4.2.4.1**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento as pessoas jurídicas especializadas no ramo do objeto e que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a descrição do objeto constante no **item 1.1**;

2.2. A participação no chamamento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital, caracterizando pleno conhecimento e concordância com as disposições presentes e leis aplicáveis.

2.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DESTE CHAMAMENTO QUALQUER INTERESSADO:

2.3.1. Empresas que tenham como sócio, gerente ou acionista ou como titular de empresa individual, Servidores públicos vinculados ao Município de Goiânia;

2.3.2. Pessoas jurídicas que estejam suspensas temporariamente de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

2.3.3. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.4. Que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

2.3.5. Não tenha sede ou filial da empresa no Município de Goiânia ou Aparecida de Goiânia;

2.3.6. Que não atendam às exigências deste Edital;

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A partir da data discriminada na capa do Edital, os interessados neste Chamamento deverão encaminhar a documentação relacionada abaixo à **Superintendência de Licitação e Suprimentos, ou por e-mail, ou por meio de correspondência, enviadas a quaisquer um destes endereços:**

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Superintendência de Licitação e Suprimentos

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. C, Térreo, Park Lozandes - Goiânia- GO

CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-4048

Horário: 8h às 12h e das 14h às 17h.

E-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br

3.2. QUANTO AO INTERESSE EM PARTICIPAR:

3.2.1. As **Pessoas Jurídicas** poderão ser representadas da seguinte forma:

3.2.2. Cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia, podendo ser diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido;

3.2.3. Estatuto/contrato social, quando o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa participante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

3.2.4. Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular (modelo ANEXO III), assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa participante que comprovem poderes para o representante manifestar-se em seu nome em qualquer momento do chamamento com firma reconhecida em cartório. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

3.3. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.3.1. Registro comercial, para empresa individual;

3.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

3.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

3.3.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.4. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

3.4.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

3.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

3.4.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

3.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº [12.440/2011](#) e Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#).

3.5. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.6. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1. Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;

3.6.1. Atestado de Capacidade técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro, na data de abertura desta licitação, responsável técnico com registro de qualificação de especialista – RQE, em Medicina do Trabalho.

3.6.1.1 A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Proprietário, sócio administrador, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- b) Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;
- c) Responsável técnico: prova de registro como responsável técnico da empresa licitante no CRM;
- d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), acompanhada da anuência deste.

3.6.2. Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da participante para desempenho de atividade pertinente com o objeto do presente chamamento;

3.6.3. Alvará Sanitário atualizado;

3.6.4. Carta de Apresentação da documentação da participante, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa participante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme **ANEXO V** deste edital.

3.7. A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada na forma original ou por meio de cópia autenticada, conforme previsão da Lei 13.726/2018;

3.7.1. Para autenticação da documentação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a interessada deverá comparecer na **Superintendência de Licitação e Suprimentos – SUPLIC** munido do documento original e da cópia, nos horários e local previstos no **item 14.11** deste edital.

3.7.2. Os documentos também poderão ser autenticados no cartório competente.

3.7.3. Serão aceitas cópias simples para os documentos disponibilizados ou verificados por meio eletrônico.

3.8. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da documentação.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada juntamente com a documentação exigida no **item 3**, conforme orientações do **item 3.1**.

4.2. A Proposta de Preços deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada e/ou impressa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última

folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas (conforme **MODELO ANEXO IV**), contendo:

4.2.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, no que couber, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.2. VALOR UNITÁRIO expresso em moeda corrente nacional, **conforme valores constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital**, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

4.2.2.1. Não serão aceitos valores unitários divergentes dos estabelecidos como referencial de mercado constante no ANEXO I;

4.2.2.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;

4.2.2.3. As interessadas arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento.

4.2.3. A validade da proposta deverá ser mantida pela proponente interessada até que seja finalizado o procedimento de credenciamento para o qual apresentou requerimento;

4.2.3.1. Caso o prazo de que trata o item 4.2.3 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.2.4. Os preços definidos no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital terão validade de 12 (doze) meses a contar da data definida para início do recebimento da documentação e serão atualizados através do índice previsto para reajuste do Termo de Credenciamento.

4.2.4.1. Ficará a cargo da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento/Diretoria de Saúde e Segurança do Servidor acompanhar o prazo de validade dos preços definidos para o Instrumento Convocatório e realizar todos os procedimentos de atualização, em tempo hábil e suficiente para manutenção da vigência deste Edital e continuidade dos credenciamentos.

4.2.5. Todas as informações e declarações deste Edital.

4.2.5.1 Caso as declarações de que trata o **item 4.2.5**, não estejam expressamente indicadas na proposta, estas serão consideradas como plenamente compreendidas e aceitas pela licitante, bem como integrantes da proposta por ela apresentada

4.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O presente procedimento ficará a cargo da **Comissão Geral de Licitação da Secretaria Municipal de Administração**, e obedecerá à seguinte ordem:

ETAPA		
01	Apresentação da Documentação	<p>- As interessadas deverão apresentar os documentos exigidos para o credenciamento durante o prazo de vigência do Chamamento.</p> <p>OBS: O Edital deste Chamamento ficará aberto para credenciamento das interessadas a partir da data definida na capa deste Edital por prazo indeterminado.</p>

02	Análise prévia da Documentação/proposta	<p>- A Comissão Geral de Licitação da Secretaria Municipal de Administração avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados nos itens 3.2 a 3.5;</p> <p>- Concomitantemente submeterá a documentação constante dos itens 3.6 e 4 à Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento/Diretoria de Saúde e Segurança do Servidor para análise e avaliação da compatibilidade com as exigências deste Edital;</p> <p>- Da análise, a Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento/Diretoria de Saúde e Segurança do Servidor emitirá Parecer de Avaliação Técnica no prazo de 02 dias a contar do recebimento da documentação;</p> <p>- Caso haja necessidade será aberto prazo para correções e diligências (Etapa 03).</p>
03	Adequação da Documentação apresentada	- A participante que protocolizar documentação/proposta errada, incompleta e/ou vencida, deverá realizar devida adequação dentro do prazo estipulado pela Comissão .
04	Resultado do Credenciamento	- Da avaliação final, será lavrada ata circunstanciada com o resultado do Julgamento do Credenciamento.
05	Publicação do Resultado	- O resultado final será divulgado na forma da Lei.
06	Ratificação da Autoridade Superior	- O resultado lavrado será submetido à Autoridade Superior Competente para Ratificação do procedimento.

- 5.2.** A entrega da documentação na Secretaria de Administração implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos pelo Município de Goiânia.
- 5.3.** Somente serão credenciadas as interessadas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, proposta de preço adequada e ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.
- 5.4.** As certidões apresentadas com a validade expirada e não atualizada no prazo estabelecido pela Comissão, acarretarão a inaptidão ao credenciamento até ulterior regularização e novo requerimento, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidão lograr êxito em encontrar as certidões válidas.
- 5.4.1.** Para fins de julgamento do processo de credenciamento da interessada será considerada a data de apresentação das documentações como marco para avaliação da validade;
- 5.5.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos poderão, a critério da Comissão, ser sanadas, até a decisão sobre o resultado do credenciamento, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.
- 5.6.** O resultado final deste chamamento será divulgado no sítio oficial da **Prefeitura de Goiânia: www.goiania.go.gov.br e no Diário Oficial do Município de Goiânia.**
- 5.7.** Qualquer usuário poderá denunciar irregularidades cometidas por parte da Credenciada.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 6.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no **item 14.11** deste Edital.

- 6.1.1. NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO** sem o nome completo, CPF, endereço, telefones, *e-mail*, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de

quem assina a impugnação;

6.1.2. O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SEMAD, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet. (Protocolo e internet).

6.2. Caberá a **Secretaria Municipal de Administração decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, submetendo-a à autoridade superior para ratificação.**

6.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será republicado novo edital/errata com as adequações necessárias.

7. DOS RECURSOS

7.1. A participante poderá recorrer da decisão do resultado do credenciamento à COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO, mediante a protocolização das razões de recurso na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no endereço descrito no **item 14.11**, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do resultado no sítio eletrônico da Prefeitura de Goiânia.

7.1.1. NÃO SERÃO ADMITIDOS RECURSOS, sem nome, CNPJ/CPF, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e assinatura da pessoa física participante ou do representante legal para as pessoas jurídicas.

7.1.2. Os participantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo **acompanhamento** das publicações ocorridas no endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

7.2. A falta de manifestação no prazo mencionado no **item 7.1** importará a decadência do direito de recurso;

7.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da **Comissão Geral de Licitação**, a qual poderá reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação oficial da ata de habilitação/inabilitação ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

7.5. Mantido o resultado que não aceita o credenciamento pretendido, a interessada poderá manifestar novo interesse para o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste chamamento.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na **Secretaria Municipal de Administração**.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Após Ratificação do Procedimento pela Autoridade Superior da Secretaria Municipal de Administração, os autos de credenciamento serão encaminhados ao departamento competente para conhecimento e providências quanto a publicação do Termo de Inexigibilidade e convocação da Credenciada para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme art. 25 da Lei 8.666/93.

8.2. As obrigações decorrentes deste credenciamento serão firmadas entre a SEMAD e a Credenciada por meio do Termo de Credenciamento observadas às condições estabelecidas neste Instrumento e legislação vigente.

8.2.1. As interessadas aptas ao credenciamento deverão comparecer a sede da Secretaria Municipal de Administração, **devidamente representada**, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da comunicação formal, para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta constante no **ANEXO VI**.

8.2.2. A SEMAD designará representante da Prefeitura de Goiânia, constante do quadro de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

8.2.3. No ato da assinatura, a Credenciada deverá:

8.2.3.1. Reapresentar os documentos exigidos para o Credenciamento que estejam com a vigência expirada;

8.3. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial, conforme item 08 do Termo de Referência, ANEXO I;

8.3.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. A recusa injustificada das credenciadas em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.

8.5. Para renovação do Credenciamento será imprescindível a comprovação das condições de participação inicialmente estabelecidas neste edital mediante a apresentação pela consignatária dos documentos exigidos no **item 3** devidamente atualizados.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

9.1. Após formalização, a prestação do serviço/fornecimento correrá conforme obrigações definidas no Termo de Referência (ANEXO I), em sua integralidade, e, no Termo de Credenciamento, cuja minuta faz parte integrante deste edital (ANEXO II).

9.2. Em caso de irregularidade fiscal ou trabalhista, o Órgão Credenciante notificará a Credenciada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período. Finalizado este prazo sem que haja regularização ou apresentação de defesa aceita pela **Administração**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Termo de Credenciamento e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a Credenciada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

9.3. Os serviços serão recusados pelo **Órgão Credenciante** nos seguintes casos:

a) Se prestados em desacordo com as exigências legais e solicitações da Credenciante, conforme **ANEXO I** e **ANEXO II**.

10. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à credenciada.

10.1.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do favorecido na instituição financeira contratada pelo Município de Goiânia. (Decreto 4.387/2021).

10.1.2. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, da conta corrente junto à instituição financeira que trata o item **10.1.1**.

10.1.3. Não sendo possível o pagamento no banco utilizado pela Administração, a pessoa jurídica contratada será responsável pela tarifa.

10.2. Além do disposto no **item 10.1** a credenciada deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista constantes nos **itens 3.4.2, 3.4.3, 3.4.4, 3.4.5 e 3.4.6**.

- 10.2.1.** Em caso de irregularidade fiscal ou trabalhista, a **credenciante** notificará a **credenciada** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da credenciada, ou apresentação de defesa aceita pela **administração**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Termo de Credenciamento e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a credenciada sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 10.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **10.2.1** , passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 10.3.1.** A devolução de fatura não aprovada pelo setor competente não servirá de motivo para que a CREDENCIADA suspenda o fornecimento dos materiais ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- 10.4.** A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.
- 10.5.** O pagamento a ser efetuado à credenciada deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **credenciante**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.6.** A **credenciante** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CREDENCIADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 10.6.1.** Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- 10.6.2.** Débitos da CREDENCIADA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- 10.7.** Ocorrendo atraso no pagamento a credenciada fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de impugnação por parte do contratado até a do efetivo pagamento.
- 10.8.** Os preços praticados serão fixos e somente reajustáveis na forma da lei, caso a execução do termo de credenciamento ultrapasse 12 (doze) meses da sua assinatura, onde ocorrerá a aplicação do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.
- 10.8.1.** O Pleito de reajuste deverá ser solicitado pela Credenciada antes de realizada a prorrogação do Termo de Credenciamento, caso contrário fica prescrito o reajuste do período não solicitado.
- 10.9.** O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no **item 10.6** não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 10.10.** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada que consta no Termo de Referência, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- 11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**
- 11.1.** É facultado ao Órgão Demandante cancelar o credenciamento unilateralmente, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 11.1.1.** A Credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente Edital;
- 11.1.2.** Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 11.1.3.** A Credenciada que, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as condições do Credenciamento ou as obrigações decorrentes do termo contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente aplicável.

11.2. O Credenciamento poderá ser cancelado também a pedido da Credenciada, quando comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências contratuais em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

12.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, além das previstas nas legislações pertinentes.

12.2. Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal nº 2271/2019.

12.2.1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa prevista no subitem “a” do **item 12.3.2.**

12.3. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A penalidade de advertência será formalmente aplicada como alerta, em decorrência de **faltas leves** cometidas, pela participante ou credenciada, situação em que serão consideradas:

12.3.1.1.1. No âmbito do Termo de Credenciamento, as que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços;

12.3.1.1.2. No âmbito do credenciamento:

a) As previstas nos incisos I, alínea “a”, II, alínea “b”, e III, alínea “a”, todos do art. 18 do Decreto Municipal nº 2271/2019, desde que a participante ou credenciada não tenha sofrido a penalidade de advertência, cumulada ou não com a penalidade de multa, ou quaisquer das penalidades mencionadas nos incisos III, IV e V do art. 3º do referido Decreto, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no **item 12.3.1.1.**

12.3.1.1.3. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

12.3.1.1.4. É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

12.3.1.1.5. A penalidade de advertência, aplicada no âmbito do Termo de Credenciamento, terá como objetivo a adoção de medidas corretivas, para saná-las, quando a credenciada descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do Termo de Credenciamento.

12.3.1.1.6. Caso a participante ou credenciada tenha sofrido a penalidade de advertência isoladamente nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no **item 12.3.1.1.**, essa será aplicada cumulada com a penalidade de multa compensatória, na forma prevista na subitem “c” do **item 12.3.2.**

12.3.2. Multa compensatória, a ser aplicada:

a) Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;

b) Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;

c) No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observando-se as proporções indicadas no Decreto Municipal n. 2271/2019;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.5. As sanções previstas nos subitens **12.3.1**, **12.3.3** e **12.3.4** poderão ser aplicadas juntamente ao do **12.3.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração será aplicada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ao participante ou credenciado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, praticadas no curso do credenciamento ou durante a execução do termo de credenciamento, e pelos seguintes prazos:

I - 9 (nove) meses, no caso de:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) não assinar o termo de credenciamento, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) não manter a proposta;

III – 18 (dezoito) meses, nos casos de:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

b) falhar na execução do contrato;

12.4.1. As penas estabelecidas no item 12.4 aplicam-se em dobro se a participante ou credenciada tiver sofrido quaisquer das penalidades nele previstas ou as mencionadas no item, 12.3.3, observado o limite de até 2 (dois) anos.

12.4.2. As penalidades previstas nos incisos I, alínea “a”, II, alínea “b”, e III, alínea “a” do art. 18 do Decreto Municipal nº 2271/2019 serão aplicadas somente se a participante já tiver sofrido a penalidade de advertência prevista no item 12.3.1, e após observado o disposto no item 12.3.1.1.5

12.5. Pelo descumprimento total ou parcial das condições do Credenciamento ou das obrigações decorrentes do termo contratual, a Administração poderá promover o descredenciamento da empresa, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente aplicável.

12.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

13. FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os participantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

- 14.1.1. Adiar o início do recebimento da documentação, dando publicidade aos atos mediante publicação no Diário Oficial, no jornal de Grande Circulação no Município e no site da Prefeitura de Goiânia, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;
- 14.1.2. Revogar por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;
- 14.1.3. Descredenciar as Pessoas Jurídicas por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior à habilitação.

14.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como as documentações apresentadas pela credenciada, farão parte integrante do Termo de Credenciamento e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

14.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, no que couber.

14.4. A participação neste Chamamento implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

14.5. É facultada à **Secretaria Municipal de Administração**, a qualquer momento do Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.6. As participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento.

14.7. A Credenciada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da administração pública.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria Municipal de Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Credenciada, **desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão das condições apresentadas durante a análise da documentação apresentada.**

14.10. À Credenciada é vedado transferir ou subcontratar o objeto decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante o **Órgão Demandante**, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Chamamento.

14.11. Qualquer pedido de ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito à Secretaria Municipal de Administração, por *e-mail*, por meio de carta ou telegrama, enviados a quaisquer endereços abaixo:

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Superintendência de Licitação e Suprimentos

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. C, Térreo, Park Lozandes - Goiânia- GO

CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-4048

Horário: 8h às 12h e das 14h às 17h.

E-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br

14.11.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo mais exíguo possível.

- 14.11.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br).
- 14.12.** No caso de ausência da solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste edital são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.
- 14.13.** É de responsabilidade dos interessados o acompanhamento do Edital pelo site: www.goiania.go.gov.br durante a vigência deste Chamamento.
- 14.14.** Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital e aviso de licitação respectivo, que será afixado no quadro próprio de avisos da **Secretaria Municipal de Administração**, publicado no **site oficial da Prefeitura de Goiânia** (www.goiania.go.gov.br), no **Diário Oficial do Município**, e em jornal de grande circulação, estando a Secretaria à disposição dos interessados no horário 8h às 12h e das 14h às 18h, nos dias úteis.

15. DO FORO

- 15.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de janeiro de 2023.

PAULO ROBERTO SILVA

Superintendente Licitação e Suprimentos

DENES PEREIRA ALVES

Secretário Municipal de Administração

16. ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Anexo I - Termo de Referência vigente encontra-se publicado no seguinte endereço/arquivo: [ANEXO I - TR.docx](#) – ([doc.0783713 SEI](#))

17. ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º...../2023

Credenciamento para realização de exames médicos ocupacionais, de forma contínua, **que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Goiânia - SEMAD e _____, nas cláusulas e condições que se seguem:**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Avenida do Cerrado nº 999, Bloco C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900, inscrito no **CNPJ/MF** sob o n.º _____, doravante designado simplesmente CREDENCIANTE, neste ato representado pelo

SECRETÁRIO MUNICIPAL SR. _____, brasileiro, estado civil, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e (pessoa jurídica), com sede/endereço _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, o presente **credenciamento para** Realização de exames ocupacionais a todos servidores da Administração Direta e Autarquias da Prefeitura Municipal de Goiânia, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 8.666/1993**, com fundamento no Termo de Inexigibilidade de licitação ° xxxx, na Lei nº 9.159, de 23 de julho de 2012, Norma Regulamentadora (NR) 07 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Portaria MTb 877 1031 de 06/12/2018, **no que couber:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.1. Credenciamento de empresa(s) especializada(s) em medicina ocupacional para realização de exames médicos ocupacionais, de forma contínua, para atender a todos servidores da Administração Direta e Autarquias da Prefeitura Municipal de Goiânia, **conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público 001/2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

- 2.1.1. Atender fielmente este Termo de Referência, solicitações da CREDENCIANTE, especificações, condições, prazos e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado.
- 2.1.2. Manter durante toda a vigência deste termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação para o credenciamento, inicialmente exigidas.
- 2.1.3. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CREDENCIANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.
- 2.1.4. . Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos servidores públicos municipais, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e Conselhos Profissionais.
- 2.1.5. Contar com profissionais habilitados para realização dos serviços, devidamente inscritos no conselho de classe, conforme legislação vigente.
- 2.1.6. Cumprir as normas de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme legislação vigente.
- 2.1.7. . Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- 2.1.8. Deverá utilizar-se de todos os materiais adequados e necessários ao pleno e eficaz atendimento ao objeto deste credenciamento.
- 2.1.9. . Realizar os exames médicos, conforme previsto em procedimentos técnico-científicos atualizados, por profissionais e/ou entidades devidamente capacitadas, equipadas e qualificadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

3.1. CREDENCIANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Acompanhar e certificar que a credenciada está atendendo as condições inicialmente exigidas relativas à habilitação para o credenciamento.
- 3.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.
- 3.1.3. . Fornecer aos servidores públicos municipais as informações referentes aos endereços e contatos da(s) empresa(s) especializada(s) para realização de exames médicos ocupacionais.

- 3.1.4.** Remunerar os serviços prestados de acordo com o estabelecido no respectivo termo contratual, observando os valores de procedimentos aprovados.
- 3.1.5.** . Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da realização dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 3.1.6.** . Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados, de acordo com o proposto e contratado.
- 3.1.7.** Aplicar à CREDENCIADA as sanções regulamentares e contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1.** A vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial, conforme definido no item 08 do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.
- 4.1.1.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela credenciante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, via Ordem de Pagamento no Banco _____, Agência_____, Conta_____.
- 5.1.1.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do favorecido na instituição financeira contratada pelo Município de Goiânia. (Decreto 4.387/2021).
- 5.1.2.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, da conta corrente junto à instituição financeira que trata o item **5.1.1**.
- 5.1.3.** Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária
- 5.1.4.** Não sendo possível o pagamento no banco utilizado pela Administração, a pessoa jurídica contratada será responsável pela tarifa.

- 5.2. ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte da credenciada, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data de impugnação por parte da contratada e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.2.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.3. Os preços praticados serão fixos e somente reajustáveis na forma da lei, caso a execução do termo de credenciamento ultrapasse 12 (doze) meses da sua assinatura, onde ocorrerá a aplicação do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

5.3.1. O Pleito de reajuste deverá ser solicitado pela Credenciada antes de realizada a prorrogação do Termo de Credenciamento, caso contrário fica prescrito o reajuste do período não solicitado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, além das previstas nas legislações pertinentes.

6.2. Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal nº 2271/2019.

6.2.1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa prevista no subitem “a” do **item 6.3.2.**

6.3. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;

6.3.1.1. A penalidade de advertência será formalmente aplicada como alerta, em decorrência de **faltas leves** cometidas, pela participante ou credenciada, situação em que serão consideradas:

6.3.1.1.1. No âmbito do Termo de Credenciamento, as que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços;

6.3.1.1.2. No âmbito do credenciamento:

d) As previstas nos incisos I, alínea “a”, II, alínea “b”, e III, alínea “a”, todos do art. 18 do Decreto Municipal nº 2271/2019, desde que a participante ou credenciada não tenha sofrido a penalidade de advertência, cumulada ou não com a penalidade de multa, ou quaisquer das penalidades mencionadas nos incisos III, IV e V do art. 3º do referido Decreto, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no **item 6.3.1.1.**

6.3.1.1.3. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

6.3.1.1.4. É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

6.3.1.1.5. A penalidade de advertência, aplicada no âmbito do Termo de Credenciamento, terá como objetivo a adoção de medidas corretivas, para saná-las, quando a credenciada descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do Termo de Credenciamento.

6.3.1.1.6. Caso a participante ou credenciada tenha sofrido a penalidade de advertência isoladamente nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no **item 6.3.1.1.**, essa será aplicada cumulada com a penalidade de multa compensatória, na forma prevista na subitem “c” do **item 6.3.2.**

6.3.2. Multa compensatória, a ser aplicada:

- a) Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;
- b) Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;
- c) No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;

6.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observando-se as proporções indicadas no Decreto Municipal n. 2271/2019;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3.5. As sanções previstas nos subitens **6.3.1**, **6.3.3** e **6.3.4** poderão ser aplicadas juntamente ao do subitem **6.3.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração será aplicada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ao participante ou credenciado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, praticadas no curso do credenciamento ou durante a execução do termo de credenciamento, e pelos seguintes prazos:

I - 9 (nove) meses, no caso de:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) não assinar o termo de credenciamento, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta;

III – 18 (dezoito) meses, nos casos de:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar na execução do contrato;

6.4.1. 1º As penas estabelecidas no item 6.4 aplicam-se em dobro se a participante ou credenciada tiver sofrido quaisquer das penalidades nele previstas ou as mencionadas no item, 6.3.3, observado o limite de até 2 (dois) anos.

6.4.2. 2º As penalidades previstas nos incisos I, alínea “a”, II, alínea “b”, e III, alínea “a” do art. 18 do Decreto Municipal n° 2271/2019 serão aplicadas somente se a participante já tiver sofrido a penalidade de advertência prevista no item 6.3.1, e após observado o disposto no item 6.3.1.1.5

6.5. Pelo descumprimento total ou parcial das condições do Credenciamento ou das obrigações decorrentes do termo contratual, a Administração poderá promover o descredenciamento da empresa, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente aplicável.

6.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. A inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Credenciamento enseja descenciamento, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto n legislação vigente.

7.2. O descenciamento poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

7.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES

8.1. A CREDENCIADA deverá realizar os exames conforme **item 6 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.**

9. CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento, os termos do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 e seus Anexos, a Proposta da CREDENCIADA datada de ___/___/___, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

Goiânia, ___ de _____ de 2023.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

18. ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA

Endereço: Avenida do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.

Ref.: CHAMAMENTO 001/2023

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a (pessoa física ou pessoa jurídica).....
estabelecido (endereço)
C.N.P.J. ou CPF n.º, através de seu representante legal Sr. (a)
....., CREDENCIA o (a) Sr. (a)

....., portador (a) do R.G. n.º e C.P.F. n.º, para representá-la perante a PREFEITURA DE GOIANIA, no **CHAMAMENTO PÚBLICO N 001/2023**, outorgando-lhe plenos poderes para manifestar interesse em participar deste chamamento, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos e praticar todos os atos inerentes.

Localidade, ___ de _____ de 2023.

___ (assinatura) ___

CARGO

R.G /CPF. n.º

***Preferencialmente em papel timbrado**

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura, com firma reconhecida em cartório.

19. ANEXO IV

CARTA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Goiânia – GO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Paço Municipal, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges Av. do Cerrado, nº999, Bloco C, Térreo, Park Lozandes, Goiânia–GO, CEP: 74.884-900

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023

Prezados Senhores,

A (Pessoa Física / Pessoa Jurídica interessada), com endereço na _____, inscrito no CNPJ sob n° _____, informa que após tomar conhecimento do objeto referente ao **Chamamento Público n° 001/2023**, vem apresentar a presente proposta para prestação dos serviços, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme objeto constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, valores unitários e totais).

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

UNID.	QUANTIDADE	EXAME MÉDICO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

OBSERVAÇÃO:

NÃO SERÃO ACEITAS QUAISQUER VANTAGENS BASEADAS EM PROPOSTA DE DEMAIS PARTICIPANTES E DIFERENTES DAS CONSTANTES DO EDITAL.

- Preço unitário por item e por extenso

ITEM ___ = R\$

Declaramos sob as penas da lei que:

- a. Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital;
- b. Os exames fornecidos são de primeira qualidade;
- c. Aceita todas as disposições previstas no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma de prestação do serviço e pagamento;
- d. Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a fornecer os exames no prazo, condições e especificações previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Local e data

Assinatura e Nome do Representante Legal

20. ANEXO V**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA

Endereço: Avenida do Cerrado, nº999, Bloco C, Térreo, Park Lozandes, Goiânia-GO.

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.

Prezados Senhores,

____(nome)____, CPF n.º ____, sediada ____(**endereço completo**)____, tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

- a. Está apresentando proposta, para realização de exames médicos ocupacionais, de forma contínua, para atender a todos servidores da Administração Direta e Autarquias da Prefeitura Municipal de Goiânia, objeto deste edital;
- b. A nacionalidade do PARTICIPANTE é ____ (**indicar a nacionalidade**)____;
- c. Possui todos os requisitos exigidos para participação neste procedimento; que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Chamamento Público; que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública; e, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, conforme previsto nos artigos 9º e 32, § 2º da Lei Federal 8.666/93;
- d. Aceita plenamente todas as condições do edital de chamamento e os valores que a administração se dispõe a pagar pela confecção/fornecimento dos produtos, previamente estabelecidos no Termo de Referência – **ANEXO I** do edital.
- e. Responsabiliza-se pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos;
- f. Fornecerá à Administração Municipal quaisquer informações ou documentos solicitados;
- g. Está ciente de que a qualquer momento o Município de Goiânia poderá cancelar o credenciamento e o respectivo Termo de Credenciamento;
- h. Informará de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais com o objetivo de manter o credenciamento atualizado;
- i. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da constituição Federal e nos termos dos artigos 27, inciso V e 78 inciso XVIII, da Lei 8.666/93;
- j. Possui capacidade para prestar os serviços objeto deste Credenciamento;
- k. Manterá durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de seleção, (art 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93);

Localidade, aos ____ dias de ____ de 2023.

____(**assinatura**)____

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

21. ANEXO VI

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

TIMBRE/LOGOMARCA DA EMPRESA

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Paço Municipal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges Avenida do Cerrado, nº999, Bloco C, Térreo, Park Lozandes, Goiânia–GO

CEP: 74.884-900

Referente: **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS (CLÍNICOS E LABORATORIAIS), DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDER A TODOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES.**

A _____ (empresa interessada) _____ solicita credenciamento junto ao Município de Goiânia para realização de exames médicos periódicos (clínicos e laboratoriais), de forma contínua, para atender a todos servidores da Administração Direta e Autarquias da Prefeitura Municipal de Goiânia, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Termo e Referência e seus anexos, conforme dados registrados abaixo:

1.DADOS DA CREDENCIADA:		
Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
Natureza Jurídica:		
Inscr. CNPJ:		
Inscr. Estadual:	Inscr. Municipal:	
Endereço:		
Cidade	Estado:	CEP:
Fone(1):	Fone(2):	Celular:
Site:		
E-Mail:		

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome Completo sem Abreviações:		
Cargo/Função:	Inscr. CPF:	
Nº RG:	Emissão: //	Órgão Expedidor:
Data Início do Mandato: //	Data Término do Mandato: //	
E-mail:		

Notas:

1 Caso a credenciada possua mais de um representante legal, este requerimento deve conter os dados de todos, conforme previsão contratual ou estatutária.

Declaro para os devidos fins, estar ciente da necessidade de cumprimento integral de todos os termos previstos para realização efetiva do referido objeto e informo possuir uma capacidade de atendimento mensal de _____ servidores.

Nestes termos, requerere deferimento.

(Cidade, UF, Data)

(Nome e assinatura do representante(s) legal(is))



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva**,
Superintendente de Licitação e Suprimentos, em 31/01/2023, às 15:01,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves**,
Secretário Municipal de Administração, em 31/01/2023, às 18:00,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
1005278 e o código CRC **291DCAFE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.5.000000753-6

SEI Nº 1005278v1